



VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe restritamente sobre a idade dos veículos utilizados no Transporte Escolar, Taxi, veículos de aplicativos e moto frete, por conta do estado de calamidade publica, instituído por conta da pandemia de Covid-19.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Estende a vida útil dos veículos utilizados para serviços de transporte regulamentados pelo município:

I - Os veículos de transporte escolar que **atingirem o limite de idade nos anos de 2021, 2022 e 2023**, terão seu vencimento **prorrogado até 2024**, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente seus CRMC (Certificado Registro Municipal de Condutores), ou seja, pelo período de 3 anos, 2 anos e 1 ano, respectivamente.

II - Os Taxis, Taxis Preto e veículos de aplicativo, que **atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de março de 2020 ou atingirem o limite de idade nos anos de 2021 e 2022**, terão seu vencimento **prorrogado até 2023**, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente seus Alvarás de Estacionamento, ou seja, pelo período de 2 anos e 1 ano, respectivamente.

III - As Motocicletas, que **atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de março de 2020 ou atingirem o limite de idade do veículo, nos anos de 2021 e 2022**, terão seu vencimento **prorrogado até 2023**, se valendo do mesmo mês



no qual renova anualmente sua licença de Motofrete, ou seja, pelo período de 1 ano.

§ Paragrafo Unico – A prorrogação prevista neste artigo, é restrita a validade dos veículos, **não alterando outras obrigações e vistorias necessárias para a operação**, previstas e regulamentadas em portarias da SMT (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte), Resoluções do Contran, leis Complementares e ordinárias, Código de Transito Brasileiro - CTB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO
Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a vida útil dos veículos utilizados para o transporte de escolares, Taxis, Transporte por aplicativos e Motofrete no Município de São Paulo, de forma provisória, em decorrência da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que trouxe dificuldades ao setor, que se encontra estagnado desde a suspensão das aulas, em março de 2020.

O presente projeto tem o objetivo de atenuar os efeitos causados na vida financeira dos condutores regulamentados no município, por conta da Pandemia do Covid-19.

Essas categorias tiveram nesse período dificuldades de subsistência, por conta da pandemia, seja por falta de serviço, por dificuldades de renovar seus documentos, por necessidade de se proteger ou proteger alguém de seu convívio familiar.

Sem duvida, a maior despesa desses profissionais, está no momento de renovar seus veículos.

Com as escolas sem aula, os transportadores escolares ficaram literalmente sem serviço e sem remuneração, e muitos deles, por conta do veículo ser grande, ainda pagavam estacionamento, funcionários e outras despesas.



Os taxistas e motoristas de aplicativos, tiveram suas demandas drasticamente reduzidas por conta de que muitos usuários, passaram a laborar em Home-office, muitos motoristas de idade avançada, ou que tem em seu convívio familiares pertencentes ao grupo de risco, tiveram que se preservar e deixar de trabalhar principalmente no início, aonde não tinham mascaras e álcool gel disponível para todos.

Os Motofretistas apesar de ter aumentado a demanda de serviços, também aumentou e muito a concorrência, pois muitos profissionais de outras áreas migraram para o serviço de entregas, além dos casos também de idade avançada e pessoas do grupo de risco na família.

Por esse motivo, esse projeto de lei vem permitir que o transportador se reestabeleça financeiramente, que seu veículo gere renda pelo menos por um período, para culminar, ainda é incerto o retorno a normalidade.

Pela relevância do tema para a população e por objetivar o interesse público geral, esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Líder do PSB

